



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.681/2020.

EMENTA: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e do § 1º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

XI - controle de custos e avaliação de resultados;

XII - disposições gerais e transitórias.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, trimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.

§2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, trimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

§ 2º. Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

I - Classificação Institucional;

II - Classificação Funcional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

III - Classificação por Estrutura Programática;

IV - Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;
- d) Elemento de Despesa;

V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II Da Organização dos Orçamentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

- a) Anistias;
- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV

Do Processamento e das Alterações

Subseção I

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

§ 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia;
- II - Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - Capa com sumário contendo:

- a) número e data do processo administrativo;
- b) número e data do processo licitatório;
- c) valor da despesa;
- d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função quem implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições e vacâncias previstas no inciso IV;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§ 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§ 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§ 3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para medir o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus

planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.

§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria

ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Sendo da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º. Deverão se priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2021, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2021, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2021.

Art. 138. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canhotinho, 31 de agosto de 2020.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

01 – Ações para Execução de Programas Prioritários do Legislativo

01.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento das atividades do Poder Legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria.
Ações:	Manter a Câmara de Vereadores funcionando regularmente; Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade; Construção, reforma e/ou ampliação do prédio da Câmara de Vereadores; Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos diversos; Contratação de consultoria contábil, jurídica, financeira e outros. Treinamento, capacitação e qualificação de agentes públicos; Divulgação institucional e manutenção de página na internet e portal da transparência; Câmara Intinerante; Manutenção do Controle Interno do poder Legislativo; Manutenção das atividades da Ouvidoria da Câmara.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

04 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Administração

04.01	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
Objetivo:	Promover capacitação na área de recursos humanos para os servidores municipais.
Ações:	Oferecer capacitação aos servidores municipais.
04.02	INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objetivo:	Aperfeiçoar e inovar os serviços de informatização da Secretaria de Administração e Licitação.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Ações:	Modernizar o sistema de processamento de dados para maior controle e eficiência do trabalho da Secretaria de Administração.
04.03	RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Objetivo:	Melhorar a estrutura física da Secretaria de Administração e Licitação.
Ações:	Melhorar as instalações físicas da Secretaria de Administração e Licitação.
04.04	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Permitir o regular funcionamento da administração e do atendimento ao público.
Ações:	Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente; Melhorar os serviços postos à disposição dos serventuários; Realizar o recadastramento dos servidores municipais; Implantação de programa de modernização administrativa através de processos eletrônicos (digitais).
04.05	INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo:	Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.
Ações:	Aquisição de software, hardware e periféricos para administração pública; Elaborar um portal eletrônico da cidade.
04.06	REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Objetivo:	Reequipar a administração municipal para melhorar a eficiência dos serviços.
Ações:	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas; Aquisição de hardware e periféricos.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

04.07	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
Objetivo:	Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.
Ações:	Publicar Atos e Legislação Municipal da Administração; Divulgar obras, programas e campanhas; Produzir material publicitário; Aumentar a transparência da administração municipal.
04.08	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Objetivo:	Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.
Ações:	Contratar empresa ou técnicos para treinar os servidores e melhorar seus conhecimentos visando aperfeiçoar a qualidade dos serviços.
04.09	APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo:	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços técnicos especializados.
Ações:	Capacitar e orientar a Administração Municipal; Contratar consultorias e assessorias especializadas para modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles; Desenvolver atividades na área de compras e serviços; Reorganizar e digitalizar o arquivo da Prefeitura Municipal.
04.10	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES FEDERADOS
Objetivo:	Promover, em conjunto com os entes federados, a melhoria das condições socioeconômicas, bem como os serviços públicos postos à disposição da população.
Ações:	Oferecer cooperação financeira a entes federados para melhorar os





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	serviços públicos oferecidos à população; Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios; Firmar convênios com entidades, órgãos e instituições de outros governos.
04.11	APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
Objetivo:	Contribuir para que os conselhos e a sociedade civil desenvolvam seus trabalhos de fiscalização e acompanhamento dos programas municipais.
Ações:	Estruturar espaço para os conselhos; Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social.
04.12	CADASTRAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO
Objetivo:	Conhecer as carências e potencialidades do Município para orientar ação governamental e articulação estratégica.
Ações:	Elaborar cadastro econômico e social do Município; Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo.
04.13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO ADMINISTRATIVO
Objetivo:	Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração.
Ações:	Locar veículos em quantidade satisfatória aos serviços da administração.
04.14	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
Objetivo:	Otimização dos serviços de cobrança de tributos.
Ações:	Viabilizar a cobrança de tributos; Aquisição de equipamentos diversos, incluindo de informática; Capacitação de pessoal para mão-de-obra qualificada; Recadastrar e mapear o município.
04.15	JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Objetivo:	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.
Ações:	Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.
04.16	AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Objetivo:	Ampliação e melhoramento da rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.
Ações:	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.17	APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
Objetivo:	Apoiar entidades sem fins lucrativos para tornar eficiente os serviços e melhorar o atendimento à população.
Ações:	Apoiar as entidades sem fins lucrativos do município; Repassar recursos na conformidade da LDO, de Lei específica e de acordo com o plano de aplicação; Fazer parceria com organização não governamental.
04.18	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
Objetivo:	Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis do Município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real.
Ações:	Implementar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática; Treinar pessoal para controlar os bens móveis e imóveis, emitir termos de carga, realizar tombamentos, inventários e conferências; Manutenção do sistema, incluindo locação de software.
04.19	PREFEITURA NAS COMUNIDADES





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Objetivo:	Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco.
Ações:	Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade (PREFEITURA ITINERANTE).



8 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Assistência Social

08.01	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivos:	Promover a inserção da família e de seus membros nos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e nas demais políticas públicas do município.
Ações:	Acolhimento às famílias no CRAS; Desenvolver capacidades comunicativas relacionais e de ação cooperativa em famílias e grupos; Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social; Manutenção das Ações do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF; Compra de 01 (um) veículo; Reforma do prédio do CRAS.
08.02	PROJETO VIDA NOVA - CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CCA I
Objetivo:	Implantação de um Centro da Criança e do Adolescente para contribuir com o desenvolvimento social, econômico e urbano, aumentando a participação de crianças e adolescentes prioritariamente beneficiárias do Programa Bolsa Família, promovendo assim a inclusão social, através de formação cidadã, qualificação profissional e geração de renda.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

Ações:	Organização das ações necessárias ao início efetivo dos cursos; Locação e organização do espaço físico; Divulgação e elaboração dos critérios de seleção dos participantes – coordenadores, equipe e beneficiários; Seleção dos(as) educandos(as); Cadastro e inserção social: documentos de pessoas e inserção em programas sociais. Estabelecimento de parcerias; Elaboração do Projeto de Inclusão Produtiva, Planos de Curso, fichas de avaliação e monitoramento e organização do material didático, etc.; Processo de Formação: Conteúdo Básico na área de Cidadania e Direitos Humanos; Palestras educacionais; Atendimento Individual e de Grupo; Formação de Técnicos de Referência da família; Avaliação do projeto com todas as pessoas envolvidas (crianças e jovens); Reunião com Gestores Municipais e Coordenação do Projeto junto a Gestores Estaduais e Equipe de Acompanhamento.
08.03	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC
Objetivo:	Beneficiar o idoso e o deficiente existente no município que nunca contribuiu com a previdência e com renda per capita menor que ¼ do salário mínimo, através de transferência de renda, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade e de vida aos beneficiários.
Ações:	Capacitação dos técnicos; Aplicação de questionário; Palestras para os familiares e beneficiários; Visitas domiciliares.
08.04	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC ESCOLA



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Objetivo:	Identificar e localizar crianças e adolescentes portadores de deficiência (físico, mental e outros), existentes no município para proporcionar melhores condições de acessibilidade nas escolas e locais públicos e privados.
Ações:	Capacitação dos técnicos; Aplicação de questionário; Palestras para os familiares e beneficiários.
08.05	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV
Objetivo:	Trabalhar com crianças e jovens, prioritariamente os casos de vulnerabilidade social e violação de direitos, atuando no fortalecimento do vínculo familiar e desenvolvimento das potencialidades sociais.
Ações:	Capacitação dos técnicos; Palestras para os familiares e usuários; Oficinas; Visitas domiciliares.
08.06	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS IDOSOS – SCFV
Objetivo:	Desenvolver através de um conjunto de atividades e estratégias de motivação, tendo em vista a proteção, amparo e promoção social.
Ações:	Oficinas culturais (canto, expressão corporal, artes plásticas e teatro), esportivas e recreativas, assembleia e grupo de alfabetização.
08.07	SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE À POBREZA
Objetivo:	Consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.
Ações:	Inserções em programas de transferência; Implantação do Centro de distribuição de alimentos; Acompanhamento da carência nutricional; Combater a pobreza (geração de renda); Construção da Horta Comunitária; Laboratório de Medicamentos Fototerápicos.
08.08	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE
Objetivo:	Qualificar e profissionalizar jovens e adultos, para a oportunidade de trabalho gerando seu emprego e renda.
Ações:	Curso de profissionalização especializada; Disponibilizar o jovem ao mercado de trabalho no município; Bolsa remunerada durante o curso; Acompanhamento da frequência no ensino (fundamental e/ou médio).
08.09	PROJOVEM ADOLESCENTE
Objetivo:	Complementar a proteção básica do SUAS, destinadas aos jovens de 15 a 18 anos através do serviço socioeducativo.
Ações:	Propiciar mecanismo para garantir a convivência familiar e comunitária; Assegurar a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional; Trabalhar os temas transversais como juventude, meio ambiente, saúde, esportes, cultura e direitos humanos.
08.10	ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL
Objetivo:	Manutenção, criação, implantação e desenvolvimento da assistência social para todas as pessoas que dela necessitem no município.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

Ações:	Atendimento às pessoas que necessitem da política de assistência social; Inserção em programas de transferência; Promover ações comunitárias; Proporcionar o acesso aos primeiros documentos do cidadão; Ajuda funeral; Doação de cestas básicas; Implantação do controle social do município; Conceder benefícios; Implantação de serviços comunitários; Aquisição de um veículo; Atender as demandas dos benefícios eventuais decorrentes de decisões ou ordens judiciais; Reforma do prédio da Secretaria; Implementação de ações e serviços públicos de assistência social no auxílio a pessoas em situação de risco frente a epidemias e pandemias, inclusive o COVID-19.
08.11	CONSELHOS DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE/TUTELAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Objetivo:	Assegurar a manutenção e funcionamento dos conselhos de direitos.
Ações:	Atendimento, acompanhamento, monitoramento e implementação das ações dos conselhos viabilizando seu funcionamento; Construção de uma sede própria para o Conselho Tutelar.
08.12	ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO CMAS, DO CONDICA E DO CMI
Objetivo:	Viabilizar o funcionamento dos conselhos para que as políticas públicas tenham instâncias de controle.
Ações:	Garantir despesas com viagens e conferências;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	Manutenção do equipamento e material de trabalho.
08.13	DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Objetivo:	Distribuir à população de baixa renda kit's com material básico para construção da casa própria.
Ações:	Aquisição de lotes de terrenos; Desapropriações de lotes de área para regularização de loteamento público; Aquisição de material de construção; Distribuição de 1000 kits de material de construção.
08.14	DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS
Objetivo:	Atender pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.
Ações:	Oferecer complemento alimentar a pessoas carentes; Aquisição de alimentos para distribuição com as pessoas carentes.
08.15	SOPÃO POPULAR
Objetivo:	Complemento alimentar oferecido às famílias carentes.
Ações:	Melhorar a parte nutricional de adultos e crianças; Ampliar o sopão para os distritos de Paquevira, Tupy e Olho D'água.
08.16	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Objetivo:	Acompanhar o desenvolvimento integral das famílias e crianças do período pré-natal e infantil na primeira infância que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
Ações:	Acompanhamento individual e coletivo das famílias beneficiárias do programa; Visitas domiciliares; Aquisição de um veículo;





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	Construção de um prédio próprio para o programa.
08.17	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Objetivo:	Seguindo a política nacional de assistência social, programar e disseminar ações junto à população carente.
Ações:	Pagamento de aluguéis residenciais em situações de emergência; Necessidade do bebê que vai nascer como suplementação alimentar, cuidados básicos, roupas e itens de higiene pessoal; Apoio à mãe nos casos que o bebê nasce morto ou morre após o nascimento com apoio psicossocial e encaminhamentos para rede de proteção; Apoio à família no caso de morte da mãe suprimindo as necessidades básicas, com apoio psicossocial e minimização das vulnerabilidades; Auxílio funeral, traslado, velório e sepultamento; Emissão de documentação civil; Doação de agasalhos, cobertores e colchões.
08.18	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
Objetivo:	Programa de Transferência de Renda com Condicionalidade da Saúde e Educação que beneficia famílias carentes e com renda per capita entre R\$ 85,00 a R\$ 170,00.
Ações:	Identificar e cadastrar famílias no CAD único; Promover o acompanhamento das condicionalidades da saúde e educação; Gerenciar os pagamentos de benefícios e atividades de bloqueios, desbloqueios e cancelamentos de benefícios; Aquisição de um veículo; Reforma do espaço do Programa Bolsa Família; Apoiar e desenvolver por meio de articulações as ações e serviços de





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	qualificação, geração de trabalho e renda e inclusão social.
08.19	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
Objetivo:	Apoio e acompanhamento das famílias e seus membros em situação de ameaça ou violação dos direitos, atendimento a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência.
Ações:	Manutenção do CREAS; Promoção, preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais; Manutenção das ações do Programa de Atenção e Atendimento Especializado a Família e Indevidos - PAEFI; Aquisição de um veículo; Reforma do prédio do CREAS.
08.20	CELEBRAÇÃO DE FESTIVIDADES EM DATAS COMEMORATIVAS COMO PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DA CRIANÇA E NATAL
Objetivo:	Garantia a população carente ao acesso às festividades com dignidade e respeito mantendo a tradição e a cultura local.
Ações:	Doação de cestas de Páscoa; Doação de cestas de Natal; Doação de brinquedos para o Dia das Crianças; Doação de presentes para o Dia das Mães.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

10 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saúde

10.01	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Objetivo:	Atender as necessidades de saúde da população; realizar ações de prevenção, promoção e de recuperação da saúde.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

Ações:	Realizar investimentos nas unidades e serviços de saúde através de construção, reforma e ampliação da estrutura física; Promover a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao fortalecimento da Atenção Básica; Manter as Ações de Saúde Mental; Desenvolver ações de assistência domiciliar; Realizar parcerias intersetoriais de assistência à criança e ao adolescente em conflito com a lei; Manter ações de educação permanente; Manutenção do programa de imunização em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde; Manutenção do Núcleo de Promoção a Saúde (Academia da Saúde); Implantar Equipe de EMAD; Implantar Equipe do SAD.
10.02	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Objetivo:	Garantir a população o acesso a serviços e ações de assistência especializada.
Ações:	Realizar reforma e ampliação do Hospital Micro Regional de Canhotinho e do SAMU Municipal; Aquisição de veículos; Manutenção do SAMU; Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas; Manutenção do serviço de Prótese dentária e Aparelho odontológico no CEO; Ampliar a oferta dos serviços de Atenção Especializada; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; Manutenção do Leito Hospitalar de Atenção Psicossocial;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	Manutenção do CAPS; Manter ações de educação permanente.
10.03	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Objetivo:	Desenvolver atividades de Assistência Farmacêutica em conformidade com a legislação vigente, em atendimento às necessidades epidemiológicas da população.
Ações:	Realizar manutenção predial para atender aos requisitos de qualificação da assistência farmacêutica; Adquirir equipamentos; Ampliar a oferta de insumos para a farmácia; Manter ações de educação permanente.
10.04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivo:	Desenvolver um conjunto de ações e medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
Ações:	Prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito aedes aegypti, arboviroses e outras doenças sob vigilância em saúde; Promover educação em saúde; Realizar investimentos de reforma e ampliação; Manter ações de educação permanente; Manter as ações de vigilância sanitária; Monitorar e ampliar coberturas vacinais;
10.05	GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
Objetivo:	Promover as atividades de Gestão do SUS Municipal para manutenção e





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	qualificação do Sistema Municipal de Saúde.
Ações:	Divulgação institucional; Gestão do Trabalho; Regulação; Controle e avaliação assistencial; Manter ações de educação permanente; Investir em Tecnologia da Informação; Fortalecer o controle e participação social; Adquirir equipamentos e materiais permanentes; Realizar investimentos físicos de estruturação dos ambientes destinados as atividades de gestão do SUS. Implantar Ouvidoria Municipal;
10.06	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Objetivo:	Assegurar o funcionamento da secretaria de saúde, através de ações e serviços de saúde.
Ações:	Garantir investimentos em áreas técnicas; Manter ações de educação permanente; Atender as demandas eventuais decorrentes de decisões ou ordens judiciais; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes; Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações, de atenção básica, vigilância sanitária, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do COVID 19 e outras epidemias e pandemias, inclusive aquisição de vacina para imunização da população.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

10.07	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Objetivo:	Garantir o regular funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
Ações:	Estimular a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e fiscalização das políticas de saúde; Promover políticas de inclusão social; Capacitação dos conselheiros de saúde. Adquirir equipamentos; Manutenção do espaço físico;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

12 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação

12.01	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA
Objetivo:	Oferecer transporte escolar aos alunos da educação infantil e educação básica residentes na área rural.
Ações:	Manter programa de transporte escolar com recursos próprio, estadual e federal; Proporcionar aos alunos meio de transporte adequado garantindo a permanência na escola, no horário regular e da educação integral; Adquirir ônibus para transporte escolar através do Programa Caminho da Escola-FNDE-MEC.
12.02	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO
Objetivo:	Proporcionar aos estudantes universitários maior acessibilidade a universidades da região, possibilitando assim, sua permanência no município.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Ações:	Aumentar o número de pessoas portadoras de cursos universitários no município; Oferecer transporte escolar aos estudantes universitários, que necessitam deslocar-se de seu município para cursar universidades em cidades vizinhas; Aquisição de ônibus para transporte escolar universitário; Criar programa de transporte escolar universitário.
12.03	MANUTENÇÃO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ATRAVÉS FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
Objetivo:	Manter o Ensino da Educação Básica em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Assegurar a matrícula e permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos; Proporcionar condições de trabalho aos professores da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; Aplicar avaliações externas SAEPE/SAEBE e Provinha Brasil para alunos da Educação Básica, analisando os índices de desempenho da Educação Básica.
12.04	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
Objetivo:	Proporcionar condições de trabalho adequadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, garantindo a disponibilidade de recursos pedagógicos e didáticos, de acordo com cada modalidade de Ensino.
Ações:	Atender a demanda de 100% dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal;





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	Utilizar recursos próprios e 40% (quarenta por cento) do FUNDEB para aquisição de matérias didáticos e pedagógicos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
12.05	ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ENSINO
Objetivo:	Ampliar, qualificar e conservar o espaço escolar garantindo condições de operacionalizar o processo pedagógico favorecendo o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Educação Básica, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Aplicar a metodologia de planejamento do (LSE) para mapeamento das Escolas da Rede Municipal e suas necessidades; Reformar e ampliar escolas na área urbana e rural; Adequar os prédios escolares com acessibilidades (refeitórios, cozinhas, banheiros e outras dependências) e aquisição de equipamentos necessários para permanência dos alunos da Rede Municipal de Ensino, garantindo o bom desempenho dos professores, alunos e pessoal de apoio; Tornar a escola um ambiente prazeroso para as práticas educativas, elevando os índices de desempenho da Educação Básica.
12.06	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA / PDDE ESCOLA
Objetivo:	Repasse de recursos do FNDE diretamente às unidades escolares através das UEX's e executar diretamente nas unidades que não possuem UEX's.
Ações:	Garantir a manutenção da estrutura física das Escolas da Rede Municipal que possuem UEX's; Adquirir materiais pedagógicos e didáticos que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem dos alunos; Adquirir equipamentos contribuindo para elevar os índices de desempenho





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	da Educação Básica; Acompanhar a execução e prestação de contas dos recursos pela UEX's.
12.07	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer regularmente alimentos aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, no horário regular e no horário das atividades complementares (Educação Integral).
Ações:	Fornecer alimentos de forma uniforme e regular aos alunos da Rede Municipal de Ensino; Adquirir os produtos da merenda escolar, utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e recursos próprios; Adquirir os produtos da merenda escolar através da Agricultura Familiar, obedecendo a proporção de 30% do valor utilizado; Distribuir os produtos da merenda escolar, atendendo a 100% das Escolas da Rede Municipal de Ensino; Elaborar cardápio escolar para utilização dos produtos alimentícios adquiridos garantindo o atendimento às determinações legais e oferta de nutrientes.
12.08	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO ENTRE JOVENS E ADULTOS
Objetivo:	Proporcionar aos jovens e adultos fora da faixa etária dos programas de AJA e assegurar sua progressão para EJA, utilizando uma metodologia diversificada.
Ações:	Manter e ampliar parcerias com o objetivo de erradicar o analfabetismo; Manutenção de Formação Continuada para professores da EJA.
12.09	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO PARA O ESTUDANTE
Objetivo:	Oferecer condições ao estudante para frequentar a escola e melhorar a aprendizagem diminuindo a evasão escolar e a repetência contribuindo





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	para elevar os índices de desempenho da Educação Básica.
Ações:	Manter o maior número possível de estudantes frequentando as aulas; Realizar licitação para compra de fardamentos e materiais didáticos para os alunos.
12.10	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
Objetivo:	Promover a formação continuada dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Manter a formação continuada para todos os profissionais do magistério de acordo com a modalidade em que atuam; Capacitar 100% dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino.
12.11	SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS
Objetivo:	Universalizar a atendimento dos alunos da Educação Básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Facilitar o acesso dos alunos da Educação Básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, na sala de recursos multifuncionais para atendimento especializado; Manter a infraestrutura física, de recursos pedagógicos e didáticos da sala de recursos multifuncionais para o atendimento a alunos da Educação Básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino; Ampliar o atendimento dos alunos da Educação Básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, na





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	sala de recursos multifuncionais.
12.12	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRÃO FNDE/MEC
Objetivo:	Oferecer condições adequadas para alunos e professores inclusive diminuindo o número de escolas de pequeno porte sem condições mínimas de funcionamento.
Ações:	Oferecer condições adequadas aos alunos e professores da Rede Municipal para o desenvolvimento do ensino e de práticas educativas, contribuindo para elevar os índices de desempenho da Educação Básica; Construir 02 (duas) escolas.
12.13	ÁGUA POTÁVEL NA ESCOLA
Objetivo:	Fornecer água potável para alunos, professores e funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Ações:	Oferecer água potável a toda comunidade escolar; Regularizar o fornecimento de água potável nas escolas.
12.14	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO
Objetivo:	Realizar o transporte dos profissionais da educação, coordenadores, supervisores e técnicos.
Ações:	Adquirir 02 (dois) veículos; Locar veículos para deslocamento de profissionais do magistério e técnicos educacionais para outras localidades em atividades pedagógicas e apoio pedagógico.
12.15	ESPAÇO PARA LEITURA NA ESCOLA
Objetivo:	Oferecer melhores condições para realização de atividades voltadas ao incentivo da leitura.
Ações:	Disponibilizar materiais diversos e recursos pedagógicos para utilização





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	durante oficinas de leitura; Construção de espaços destinados para atividades voltadas ao incentivo da leitura.
12.16	MOBILIÁRIO ESCOLAR
Objetivo:	Fornecer mobiliário escolar para professores e alunos, considerando a modalidade de Ensino de cada Escola da Rede Municipal de Educação.
Ações:	Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 0 a 03 anos; Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 04 a 06 anos; Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 07 a 12 anos; Adquirir mobiliário escolar para atendimento de alunos de 13 a 17 anos; Adquirir mobiliário escolar para atendimento de professores das escolas da Rede Municipal de Ensino.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

13 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

13.01	FORTALECIMENTO DA CULTURA LOCAL
Objetivo:	Difundir arte, cultura, tradições e atrair turismo para o município.
Ações:	Recatalogação e digitalização da biblioteca Costa Porto; Criação de uma feira mensal de artesanato e comidas típicas; Criação do Cine Cultura; Realização e participação em cursos temático tais como: reciclagem, pinturas, entre outros; Incentivo a cultura urbana popular apoiando logisticamente grupos de dança e grupos de música; Oferta de oficinas das mais variadas linguagens artísticas; Ampliação e melhoramento do museu situado na estação João Careca;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

	Criação dos Pontos de Cultura nos distritos e na vila São José; Resgate de movimentos populares tradicionais tais como reisado, bacamarteiro, rezadores, banda de pífanos, ceramistas de barro blocos carnavalescos e outros; Realização de festas populares tradicionais tais como Festa de São Sebastião, Carnaval, São João, Missa do Vaqueiro, Aniversário da Cidade, Natal e Ano Novo; Criação e manutenção de um palco alternativo na Estação João Careca; Finalização da implantação do Sistema Nacional de Cultura de Cultura; Ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante epidemias e pandemias, inclusive o COVID-19.
13.02	FORTALECIMENTO DO ESPORTE LOCAL
Objetivo:	Apoiar todas as atividades esportivas do município.
Ações:	Compra de padrões, redes e bolas para times de várias modalidades esportivas; Manutenção do Estádio José Maria de Freitas; Apoio a campeonatos de todas as modalidades esportivas; Apoio às artes marciais; Garantir transporte para amistosos em outros municípios para equipes da cidade; Sediar competições locais e estaduais no município.
13.03	APOIO LOGÍSTICO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS
Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento das ações de Cultura e Esporte.
Ações:	Contratação de oficineiros; Pagamento de transporte para garantir o sucesso das várias atividades culturais e esportivas;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



Financiamento de viagens para participar de campeonatos ou eventos culturais;

Compra de equipamentos condizentes com as necessidades das ações de Cultura e Esporte, tais como: computadores, notebook, impressora, data-show, lona, instrumentos musicais;

Compra de material de expediente para todas as ações que forem necessárias.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

15 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

15.01	COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Objetivo:	Manter a cidade limpa e dar a destinação correta aos resíduos sólidos
Ações:	Varrição das ruas do município, distritos e vilas; Coleta do lixo deixado pela população e varredores de rua; Enviar o resíduo sólido para o aterro.
15.02	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Objetivo:	Dar a manutenção adequada para os veículos, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso.
Ações:	Fazer revisões dos veículos, máquinas e equipamentos; Limpeza periódica dos veículos e máquinas; Troca de material rodante sempre que necessário.
15.03	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS LOGRADOUROS
Objetivo:	Manter os logradouros em perfeito estado de uso e com boa aparência.
Ações:	Pintura e reformas dos assentos das praças;



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

	Reformar praças; Criar e recompor jardins; Manter as praças e jardins limpos e podados; Adquirir equipamentos para manutenção e poda de jardins e árvores; Dar manutenção nos telhados dos logradouros; Limpeza e pintura prédios públicos.
15.04	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS
Objetivo:	Ampliar, reformar e manter os cemitérios da sede, dos distritos e da vila Tupy.
Ações:	Construir a ampliação do cemitério da sede; Reformar o muro do cemitério de Tupy; Reformar o muro do cemitério da sede.
15.05	MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE ACESSO, INCLUINDO CALÇAMENTO E MEIO-FIO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
Objetivo:	Recompor o calçamento e o asfalto onde foi danificado, colocar calçamento em ruas que não o possuem e continuar o asfaltamento das ruas principais.
Ações:	Recompor o calçamento onde foi danificado; Recompor o asfalto onde foi danificado; Calçar ruas; Continuar o asfaltamento nas ruas principais.

17 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área Saneamento

17.01	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE SANEAMENTO
Objetivo:	Construir, reformar e dar manutenção na rede sanitária do município.



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Ações:	Construir a ampliação da rede de esgoto em localidades que estão deficientes; Reformar a rede de drenagem de esgoto; Dar manutenção na rede de drenagem sempre que solicitado pela população.
--------	---



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

8 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental

18.01	ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
Objetivo:	Melhoria da qualidade de vida através do aumento da área verde do município, vilas e distritos.
Ações:	Plantar árvores nas praças e calçadas do município, vilas e distritos; Promover a condução das árvores existentes.

20 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura

20.01	ARAÇÃO DE TERRA
Objetivo:	Arar e gradear as áreas disponíveis, proporcionar ao pequeno e médio agricultor o aumento das áreas cultivadas no Município e consequente aumento de produção e renda. Beneficiar os grãos garantindo maior qualidade.
Ações:	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas; Manutenção constante dos equipamentos; Capacitação e reciclagem dos funcionários; Aumento anual da área plantada no município.
20.02	PISCICULTURA



ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Objetivo:	Estimular a criação, o consumo e a comercialização de peixes. Utilizar os açudes e barragens do Município para a piscicultura.
Ações:	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas; Manutenção constante dos equipamentos; Capacitação e reciclagem dos funcionários; Aumento anual da área plantada no município.
20.03	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
Objetivo:	Proporcionar aos agricultores o acesso a água de boa qualidade, com distribuição em caminhões pipa e adutoras.
Ações:	Aquisição de bombas e materiais de instalação; Manutenção constante dos equipamentos; Manutenção constante dos poços.
20.04	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
Objetivo:	Proporcionar aos pequenos e médios produtores a construção, recuperação ou aumentar a capacidade de armazenamento de água favorecendo diversas atividades como piscicultura e irrigação, aumentando a produção das culturas irrigadas, gerando receita e fixando o homem no campo.
Ações:	Levantamento das associações e famílias beneficiadas; Aquisição e/ou aluguel de máquinas; Orientação e acompanhamento técnico; Construção de açudes e barragens; Limpeza e recuperação dos açudes
20.05	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
Objetivo:	Proporcionar água de boa qualidade, na sua residência, evitando a migração dos agricultores para a cidade e aumentar a capacidade de





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

	armazenamento de água.
Ações:	Construção de cisternas; Aquisição de caminhões e implementos; Exames físico e químico; Distribuição por meio de caminhão pipa e adutoras.
20.06	RECUPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AÇOUGUE E MERCADO PÚBLICO
Objetivo:	Reformar e modernizar as instalações do açougue e mercado público.
Ações:	Levantamento e aquisição de áreas apropriadas; Aquisição de implementos e insumos; Orientação e acompanhamento técnico; Distribuição do que foi produzido.
20.07	CADASTRAMENTO DOS PRODUTORES RURAIS
Objetivo:	Promover o cadastramento dos produtores rurais do município, visando direcionar e priorizar as ações dos programas municipais.
Ações:	Fazer banco de dados contendo informações inerentes aos produtores rurais do município.

25 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Iluminação Pública

25.01	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Objetivo:	Manter a cidade iluminada.
Ações:	Aquisição de veículo e equipamentos para manutenção da iluminação; Aquisição de materiais de manutenção da iluminação pública.





ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

26 – Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Transporte

26.01	MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS RURAIS E URBANAS
Objetivo:	Manter as vias públicas em bom estado para locomoção de veículos.
Ações:	Pissaragem dos trechos de pior estado nas vias rurais; Manutenção de pontes e bueiras; Construção de calçamento nas ladeiras que ficam intransitáveis no período chuvoso; Fazer capina e poda nas estradas do município; Fazer manutenção da canaletas de drenagem.
26.02	SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS
Objetivo:	Manter as vias públicas em bom estado para locomoção de veículos.
Ações:	Facilitar aos transeuntes e moradores a localização de logradouros e residências no município, distritos e vilas; Aquisição de placas com nome das ruas, logradouros e localidades da sede, distritos e vilas; Colocação das placas em locais visíveis.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito



ANEXO II



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Canhotinho, para o exercício de 2021, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2021) e para os dois seguintes (2022 e 2023), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2019) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	72.530	70.418	0,04	129,45	70.293	65.938	0,03	124,68	72.676	65.919	0,03	128,12
Receitas Primárias (I)	67.280	65.321	0,03	120,08	64.864	60.845	0,03	115,05	67.056	60.822	0,03	118,21
Despesa Total	72.530	70.418	0,04	129,45	70.293	65.938	0,03	124,68	72.676	65.918	0,03	128,12
Despesas Primárias (II)	67.905	65.928	0,03	121,20	65.508	61.449	0,03	116,20	67.727	61.430	0,03	119,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	-625	-607	0,00	-1,12	-644	-604	0,00	-1,14	-670	-608	0,00	-1,18
Resultado Nominal	440	427	0,00	0,78	458	429	0,00	0,81	469	425	0,00	0,83
Dívida Pública Consolidada	4.316	4.191	0,00	7,70	3.766	3.533	0,00	6,68	3.217	2.918	0,00	5,67
Dívida Consolidada Líquida	-278	-270	0,00	-0,50	-989	-928	0,00	-1,75	-1.702	-1.543	0,00	-3,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PIB - Produto Interno Bruto.



Explicativas:

O exercício financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197,2 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site condepem.pe.gov.br e IBGE.

O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior, Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site condepem.pe.gov.br e IBGE.

Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB real do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205.000.000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3,50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/03/2020)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,006201114%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional								
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Crescimento do PIB	1,039744231	1,01921176	1,030048227	1,005039557	0,96454237	0,967240831	1,013228691	1,013172240

Fonte: IBGE, publicado em 18 de junho de 2020.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCL Projetada			
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Líquida - RCL	56.029	56.377	56.726

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rcl anoX * 1,006201114)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

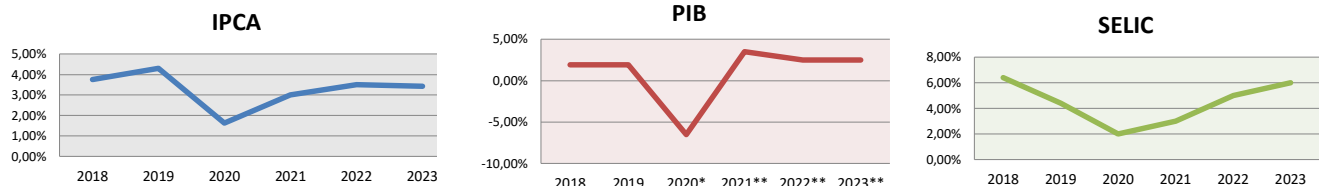
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,0300	Valor Corrente / 1,0661	Valor Corrente / 1,1025

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2017, 2018 e 2019), IBGE, BACEN (Relatório Focus).

** PIB de Pernambuco real de 2018 e 2019, estimado de 2022 a 2023, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	63.801	60.347	60.293
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.021	1.858	1.802
IPTU	45	61	60
ISQN	260	363	352
Receita da Dívida Ativa	162	159	154
Demais Receitas	554	1.275	1.236
Receitas de Contribuições	1.880	2.295	2.226
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	742	806	782
Demais Receitas	1.138	1.489	1.444
Receita Patrimonial	753	1.063	1.031
Aplicações Financeiras	753	1.063	1.031
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	50.161	55.104	54.707
Cota-Parte do FPM	17.480	19.013	19.646
Cota-Parte do ITR	6	8	8
Cota-Parte do FEP	327	330	321
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.342	9.271	9.043
FUNDEB	14.988	16.865	16.361
Cota-Parte do ICMS	4.866	5.472	5.309
Cota-Parte do IPVA	529	551	535
Cota-Parte do IPI	25	27	26
Cota-Parte do CIDE	42	25	25
Outras Transferências Correntes	7.556	3.542	3.434
Outras Receitas Correntes	9.986	27	526
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.310	503	1.540
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.310	503	1.440
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	1.453	3.144	3.050
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	66.564	63.994	64.883

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	62.701	64.871	67.087
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.871	1.935	2.001
IPTU	62	64	66
ISQN	366	378	391
Receita da Dívida Ativa	26	27	28
Demais Receitas	1.417	1.466	1.516
Receitas de Contribuições	2.755	2.850	2.947
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	812	840	869
Demais Receitas	1.943	2.010	2.079
Receita Patrimonial	1.070	1.107	1.145
Aplicações Financeiras	1.070	1.107	1.145
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	56.575	58.532	60.531
Cota-Parte do FPM	20.388	21.094	21.814
Cota-Parte do ITR	8	8	9
Cota-Parte do FEP	333	344	356
Transf. de Recursos do SUS - FMS	9.385	9.710	10.041
FUNDEB	16.979	17.567	18.167
Cota-Parte do ICMS	5.510	5.700	5.895
Cota-Parte do IPVA	600	621	642
Cota-Parte do IPI	28	29	30
Cota-Parte do CIDE	26	27	28
Outras Transferências Correntes	3.318	3.432	3.550
Outras Receitas Correntes	431	446	461
RECEITA DE CAPITAL (II)	5.749	1.201	1.224
Operações de Créditos			
Alienação de Bens	100	101	109
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	5.649	1.100	1.115
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	4.080	4.221	4.365
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	72.530	70.293	72.676

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.

5 - Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.021	-
2019	1.858	81,98%
2020	1.802	-2,99%
2021	1.871	3,78%
2022	1.935	3,46%
2023	2.001	3,42%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	45	-
2019	61	35,56%
2020	60	-2,09%
2021	62	3,78%
2022	64	3,46%
2023	66	3,42%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	260	-
2019	363	39,62%
2020	352	-2,94%
2021	366	3,78%
2022	378	3,46%
2023	391	3,42%





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	162	-
2019	159	-1,85%
2020	154	-2,99%
2021	26	-83,02%
2022	27	3,46%
2023	28	3,42%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	742	-
2019	806	8,63%
2020	782	-2,94%
2021	812	3,78%
2022	840	3,46%
2023	869	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	17.480	-
2019	19.013	8,77%
2020	19.646	3,33%
2021	20.388	3,78%
2022	21.094	3,46%
2023	21.814	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	6	-
2019	8	33,33%
2020	8	-1,35%
2021	8	3,78%
2022	8	3,46%
2023	9	3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	327	-
2019	330	0,92%
2020	321	-2,86%
2021	333	3,78%
2022	344	3,46%
2023	356	3,42%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	4.342	-
2019	9.271	113,5%
2020	9.043	-2,46%
2021	9.385	3,78%
2022	9.710	3,46%
2023	10.041	3,42%





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	14.988	-
2019	16.865	12,52%
2020	16.361	-2,99%
2021	16.979	3,78%
2022	17.567	3,46%
2023	18.167	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	4.866	-
2019	5.472	12,45%
2020	5.309	-2,98%
2021	5.510	3,78%
2022	5.700	3,46%
2023	5.895	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	529	-
2019	551	4,16%
2020	535	-2,90%
2021	600	12,19%
2022	621	3,46%
2023	642	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	25	-
2019	27	8,00%
2020	26	-3,29%
2021	28	7,61%
2022	29	3,46%
2023	30	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	42	-
2019	25	-40,48%
2020	25	-0,83%
2021	26	3,78%
2022	27	3,46%
2023	28	3,42%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	9.986	-
2019	27	-99,73%
2020	526	1849%
2021	431	-18,08%
2022	446	3,46%
2023	461	3,46%





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

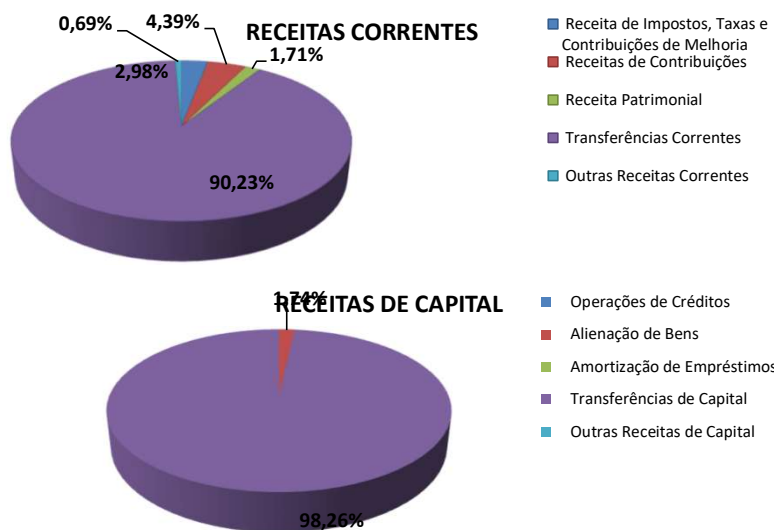
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2018	1.310	-
2019	503	-61,60%
2020	1.540	206,1%
2021	5.749	273,4%
2022	1.201	-79,11%
2023	1.224	1,92%

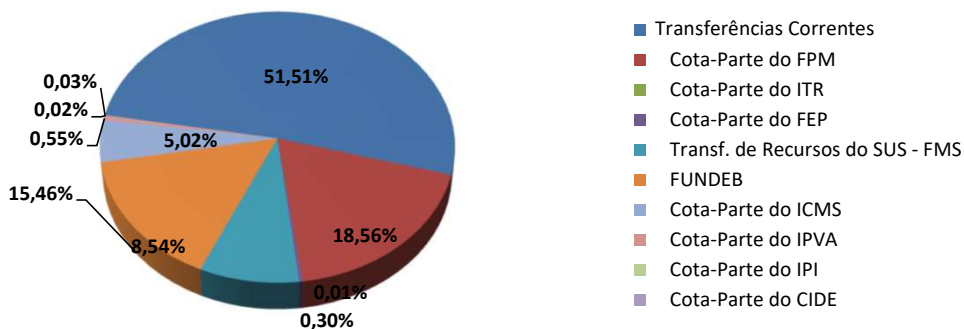
Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2021



1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2021



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 56.575.000,00 em 2020, R\$ 20.388.000,00 compõe o FPM e R\$ 9.385.000,00 compõe as Transferências do SUS.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020
DESPESAS CORRENTES (I)	52.853	57.548	59.557
Pessoal e Encargos Sociais	32.013	34.780	36.418
Juros e Encargos da Dívida	10	5	5
Outras Despesas Correntes	20.830	22.763	23.134
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.544	2.019	1.782
Investimentos	5.045	1.475	1.259
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	499	544	524
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	1.806	3.159	3.308
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	36	232	236
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	60.239	62.958	64.883

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	59.939	62.586	64.730
Pessoal e Encargos Sociais	37.103	38.513	39.888
Juros e Encargos da Dívida	5	6	6
Outras Despesas Correntes	22.831	24.068	24.836
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.175	2.103	2.151
Investimentos	6.636	1.545	1.574
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	540	558	578
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.336	1.382	1.429
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	3.837	3.966	4.095
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	243	255	270
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	72.530	70.293	72.676

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	33.819	-
2019	37.939	12,18%
2020	39.726	4,71%
2021	40.940	3,06%
2022	42.479	3,76%
2023	43.983	3,54%

Notas Explicativas:

- Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.
- As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	10	-
2019	5	-50,00%
2020	5	2,00%
2021	5	3,00%
2022	6	5,00%
2023	6	6,00%

Notas Explicativas:

- 1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	-
2019	0	-
2020	0	-
2021	1.336	-
2022	1.382	3,46%
2023	1.429	3,42%

Notas Explicativas:

- 1 - Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.
- 2 - Foi estimado déficit orçamentário de aproximadamente R\$ 59.671.000,00, para o exercício de 2020, tendo em vista os impactos da pandemia conforme decretação de estado de calamidade pelos governos federal, estadual e municipal, a qual resultou na necessidade de abertura dos créditos extraordinários conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	65.111	60.850	61.833	68.450	66.072	68.311
Receita Primária (I)	64.358	59.787	60.702	67.280	64.864	67.056
Receita Não primária	753	1.063	1.131	1.170	1.208	1.254

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	58.397	59.567	61.340	68.450	66.072	68.310
Despesa Primária	57.888	59.018	60.811	67.905	65.508	67.727
Despesa Não Primária	509	549	529	545	564	583
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	53.798	60.738	61.728	67.905	65.508	67.727
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	10.560	-951	-1.026	-625	-644	-670

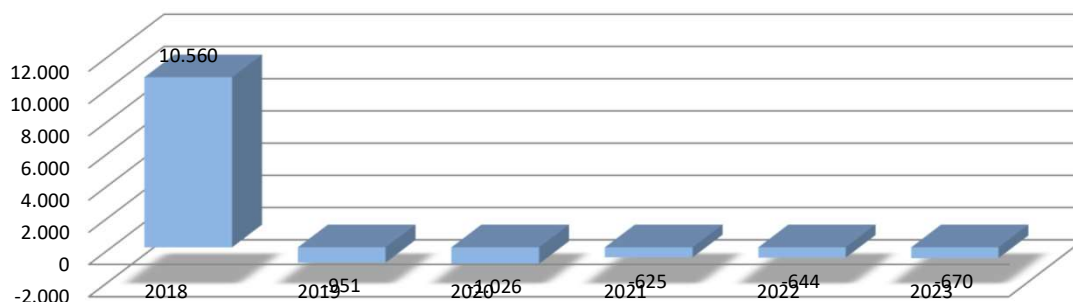
Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	753	1.063	1.031	1.070	1.107	1.145
Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	10	5	5	5	6	6

RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	11.303	107	0	440	458	469
--	---------------	------------	----------	------------	------------	------------

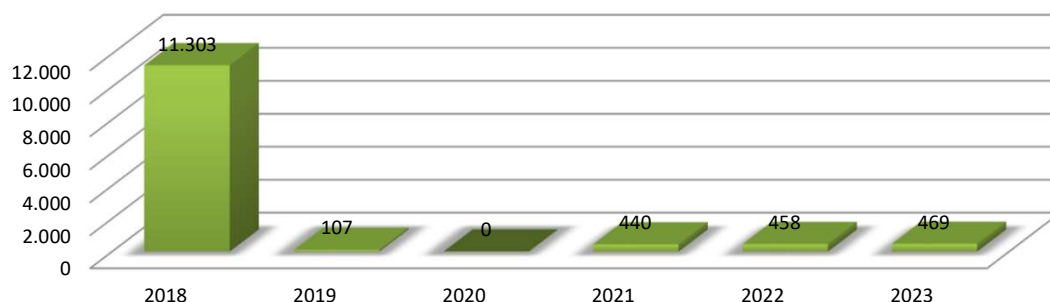
Notas Explicativas:

- As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 86, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.353	5.416	4.866	4.316	3.766	3.217
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.353	5.416	4.866	4.316	3.766	3.217
DEDUÇÕES (II)	2.478	4.827	4.450	4.595	4.756	4.918
Ativo Disponível	13.010	14.200	4.461	4.595	4.756	4.918
Haveres Financeiros	377	377	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	10.909	9.750	11	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	2.875	589	416	-278	-989	-1.702

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INSS	3.629	3.902	3.480	3.058	2.636	2.214
RPPS	1.712	1.502	1.374	1.247	1.119	991
CELPE	12	12	12	12	12	12
PASEP	0	0	0	0	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	0	0	0	0	0	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	5.353	5.416	4.866	4.316	3.766	3.217

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	14.200
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	64.883
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	79.083
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	9.739
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	64.883
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2020	4.461

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019¹ (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2019² (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	64.900	0,03	113,07	63.994	0,03	111,49	-906	-1,40
Receitas Primárias (I)	64.608	0,03	112,56	59.787	0,03	104,16	-4.821	-7,46
Despesa Total	64.900	0,03	113,07	62.958	0,03	109,69	-1.942	-2,99
Despesas Primárias (II)	62.449	0,03	108,80	60.738	0,03	105,82	-1.711	-2,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.159	0,00	3,76	-951	0,00	-1,66	-3.110	-144,05
Resultado Nominal	-483	0,00	-0,84	107	0,00	0,19	590	-122,15
Dívida Pública Consolidada	1.962	0,00	3,42	5.416	0,00	9,44	3.454	176,04
Dívida Consolidada Líquida	1.962	0,00	3,42	589	0,00	1,03	-1.373	-69,98

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2019 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.647/2018 (LDO/2019).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019	205.000.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.	57.399

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 12 de março de 2020.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.



Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	66.564	63.994	-3,861	64.883	1,389	72.530	11,786	70.293	-3,085	72.676	3,390
Receitas Primárias (I)	64.358	59.787	-7,102	60.702	1,531	67.280	10,837	64.864	-3,592	67.056	3,381
Despesa Total	60.239	62.958	4,514	64.883	3,058	72.530	11,786	70.293	-3,085	72.676	3,390
Despesas Primárias (II)	53.798	60.738	12,900	61.728	1,630	67.905	10,007	65.508	-3,531	67.727	3,388
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.560	-951	-20,003	-1.026	-0,099	-625	0,829	-644	-0,061	-670	-0,007
Resultado Nominal	11.303	107	-99,053	0	-99,827	440	237.575,125	458	4,086	469	2,416
Dívida Pública Consolidada	5.353	5.416	1,177	4.866	-10,152	4.316	-11,300	3.766	-12,739	3.217	-14,599
Dívida Consolidada Líquida	2.875	589	-79,513	416	-29,333	-278	-166,899	-989	255,222	-1.702	72,033

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	70.565	65.037	-7,833	64.883	-0,237	70.418	8,531	65.938	-6,362	65.919	-0,029
Receitas Primárias (I)	68.226	60.762	-10,941	60.702	-0,098	65.321	7,608	60.845	-6,852	60.822	-0,038
Despesa Total	63.860	63.984	0,195	64.883	1,405	70.418	8,530	65.938	-6,362	65.918	-0,029
Despesas Primárias (II)	57.031	61.728	8,235	61.728	0,000	65.928	6,803	61.449	-6,793	61.430	-0,031
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.195	-967	-19,176	-1.026	-0,098	-644	0,805	-604	-0,059	-608	-0,007
Resultado Nominal	11.982	109	-99,092	0	-99,830	427	230.652,548	429	0,566	425	-0,971
Dívida Pública Consolidada	5.675	5.504	-3,004	4.866	-11,593	4.191	-13,883	3.533	-15,690	2.918	-17,423
Dívida Consolidada Líquida	3.048	599	-80,360	416	-30,466	-270	-164,950	-928	243,209	-1.543	66,344

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	3,00%
2022	3,50%
2023	3,42%

METODOLOGIA DE CALCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2018	- Valor Corrente x	1,0601
2019	- Valor Corrente x	1,0163
2020	Valor Corrente	-
2021	- Valor Corrente /	1,0300
2022	- Valor Corrente /	1,0661
2023	- Valor Corrente /	1,1025



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

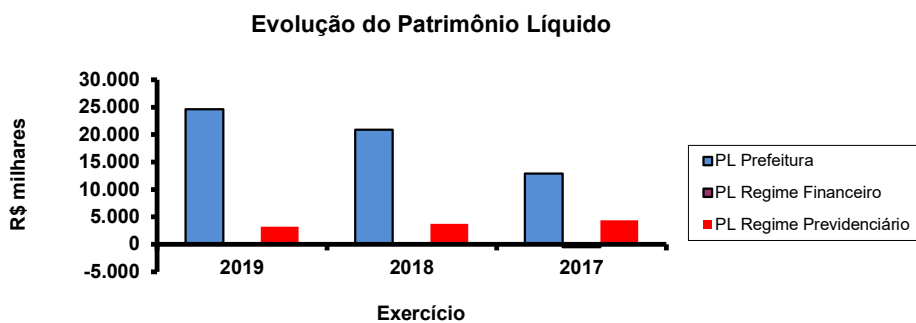
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	24.612	100	20.876	100	12.869	100
TOTAL	24.612	100	20.876	100	12.869	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0	0	-29	100	-515	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	-29	100	-515	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	3.197	100	3.756	100	4.408	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3.197	100	3.756	100	4.408	100



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Recebimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Servidores Públicos ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



assinado por: idUser 83

http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1.1-20221206120900.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.345	1.298	457
Receita de Contribuições dos Segurados	360	392	145
Civil	360	392	145
Ativo	360	392	145
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	463	462	180
Civil	463	462	180
Ativo	463	462	180
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	496	386	132
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	496	386	132
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	26	58	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)*	-	-	-
Demais Receitas Correntes	26	58	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	1.345	1.298	457
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	67	204	42
Aposentadorias	-	15	8
Pensões	-	-	5
Outros Benefícios Previdenciários	67	189	29
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	67	204	42
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	1.278	1.094	415
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	-	-	-

continua





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	65	-	-
Investimentos e Aplicações	5.646	6.806	5.934
Outro Bens e Direitos	2.278	2.754	4.406

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	3.763	1.715	4.592
Receita de Contribuições dos Segurados	821	745	1.329
Civil	821	745	1.329
Ativo	821	745	1.329
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	995	892	2.584
Civil	995	892	2.584
Ativo	995	892	2.584
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	9	8	285
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	9	8	285
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.938	70	394
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	1.938	70	394
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)	3.763	1.715	4.592

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil	7.001	7.611	8.219
Aposentadorias	6.174	6.758	7.340
Pensões	676	682	724
Outros Benefícios Previdenciários	151	171	155
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	7.001	7.611	8.219

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	3.238	-	5.896	-	3.627
--	---	--------------	---	--------------	---	--------------

continua



assinado por: idUser 83
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

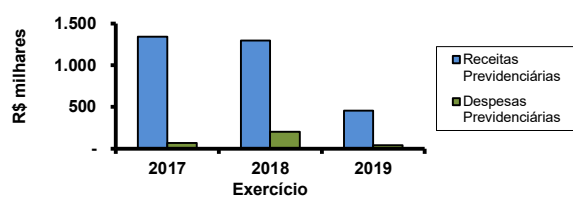
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	3.462	5.672	10.549
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	358	279	290
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	358	279	290
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	144	205	202
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	5	2
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	144	210	204
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	214	69	86



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf

Evolução de Receitas e Despesas no Plano Previdenciário



Evolução de Receitas e Despesas no Plano Financeiro

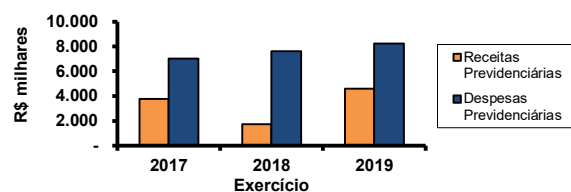


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	-	-	-	6.279
2020	6.943	8.624	- 1.681	4.598
2021	6.798	8.933	- 2.135	2.463
2022	7.380	9.254	- 1.874	589
2023	7.496	9.585	- 2.089	1.500
2024	7.609	9.929	- 2.320	3.820
2025	7.721	10.285	- 2.564	6.384
2026	7.831	10.717	- 2.886	9.270
2027	7.905	11.134	- 3.229	12.499
2028	7.991	11.566	- 3.575	16.074
2029	8.073	12.051	- 3.978	20.052
2030	8.130	12.556	- 4.426	24.478
2031	8.182	13.081	- 4.899	29.377
2032	8.225	13.706	- 5.481	34.858
2033	8.220	14.439	- 6.219	41.077
2034	8.161	15.291	- 7.130	48.207
2035	8.043	16.229	- 8.186	56.393
2036	7.883	17.215	- 9.332	65.725
2037	7.700	18.389	- 10.689	76.414
2038	7.421	19.530	- 12.109	88.523
2039	7.160	20.977	- 13.817	102.340
2040	6.741	22.555	- 15.814	118.154
2041	6.255	24.006	- 17.751	135.905
2042	5.834	25.808	- 19.974	155.879
2043	5.231	28.111	- 22.880	178.759
2044	4.366	30.426	- 26.060	204.819
2045	3.494	32.748	- 29.254	234.073
2046	2.615	35.070	- 32.455	266.528
2047	1.733	38.244	- 36.511	303.039
2048	577	41.189	- 40.612	343.651
2049	503	44.012	- 43.509	387.160
2050	421	47.499	- 47.078	434.238
2051	331	50.799	- 50.468	484.706
2052	231	54.748	- 54.517	539.223
2053	121	58.261	- 58.140	597.363
2054	-	61.787	- 61.787	659.150

(continua)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
 assinado por: idUser 83



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2021

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	-	65.315	- 65.315	724.465
2056	-	69.199	- 69.199	793.664
2057	-	73.747	- 73.747	867.411
2058	-	77.071	- 77.071	944.482
2059	-	81.246	- 81.246	1.025.728
2060	-	84.785	- 84.785	1.110.513
2061	-	89.555	- 89.555	1.200.068
2062	-	94.222	- 94.222	1.294.290
2063	-	98.180	- 98.180	1.392.470
2064	-	102.541	- 102.541	1.495.011
2065	-	106.466	- 106.466	1.601.477
2066	-	110.412	- 110.412	1.711.889
2067	-	114.637	- 114.637	1.826.526
2068	-	118.747	- 118.747	1.945.273
2069	-	123.003	- 123.003	2.068.276
2070	-	127.413	- 127.413	2.195.689
2071	-	131.980	- 131.980	2.327.669
2072	-		-	2.327.669
2073	-		-	2.327.669
2074	-		-	2.327.669
2075	-		-	2.327.669
2076	-		-	2.327.669
2077	-		-	2.327.669
2078	-		-	2.327.669
2079	-		-	2.327.669
2080	-		-	2.327.669
2081	-		-	2.327.669
2082	-		-	2.327.669
2083	-		-	2.327.669
2084	-		-	2.327.669
2085	-		-	2.327.669
2086	-		-	2.327.669
2087	-		-	2.327.669
2088	-		-	2.327.669
2089	-		-	2.327.669
2090	-		-	2.327.669
2091	-		-	2.327.669
2092	-		-	2.327.669
2093	-		-	2.327.669
2094	-		-	2.327.669

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário ALCIR ANTÔNIO DE AZEVEDO, MIBA: 548 MTPS RJ. Data Base: 31/12/2019. Ano Base: 20/03/2020.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
 assinado por: idUser 83



MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

Nota:

Os valores são estimados para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.





MUNICÍPIO DO CANHOTINHO - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	2.408
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	1.144
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.264
Dedução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.264
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.214
Novas DOCC	1.214
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	50

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.

2 - Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.

3 - A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de nº 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.





ANEXO III



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Canhotinho

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2021

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2021, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2021 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.





Prefeitura Municipal de Canhotinho

MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	5.634.612,80		5.634.612,80
- Assistência a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, pandemias etc.	500.000,00	- Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	500.000,00
Aquisição e distribuição de 24877 doses da vacina de imunização do COVID 19 durante o exercício de 2021, em parceria com o Governo Federal e Governo Estadual.	5.134.612,80	- Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas discricionárias.	5.134.612,80
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	5.634.612,80	SUBTOTAL	5.634.612,80

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.649.000,00		5.649.000,00
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estadual e Federal.	5.649.000,00	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	5.649.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	5.649.000,00	SUBTOTAL	5.649.000,00
TOTAL	11.283.612,80	TOTAL	11.283.612,80

Nota Explicativa: O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se basearam na quantidade de habitantes do município estabelecidos no último censo do IBGE (2010), multiplicados pelo valor de \$40,00 (quarenta dólares), conforme acordo firmado pelo Governo Norteamericano como tabela de preço global para referência. O valor do dólar foi obtido através da cotação de 27/07/2020 no valor de R\$ 5,16.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito



ANEXO IV



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20221206120900.pdf>
assinado por: idUser 83

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Canhotinho

EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2021, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos





MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO	Valor a ser gasto em 2021 com conservação do patrimônio (R\$)	Gastos com novos projetos em 2021 (R\$)
	VALOR PREVISTO EM 2021 (R\$)		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Conservação de Unidades de Saúde		150.000,00	
Subtotal	0,00	150.000,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS			
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTUARIOS NO DISTRITO DE TUPY	466.671,35		
SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS			70.000,00
Conservação de Prédios públicos, praças etc.		200.000,00	
Demais Obras			3.000.000,00
Subtotal	466.671,35	200.000,00	3.070.000,00
TOTAL GERAL	466.671,35	350.000,00	3.070.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	466.671,35
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	350.000,00
NOVOS PROJETOS	3.070.000,00
TOTAL	3.886.671,35

Nota:

Nota: 1- A previsão dos valores a serem executados em 2021 decorrente de obras em andamento , conservação do patrimônio e novos projetos poderão sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.